

**PAPEL SOCIAL DAS
INSTITUIÇÕES DE
ENSINO E SEUS
REFLEXOS
JURÍDICOS**
*SOCIAL ROLE OF
EDUCATIONAL
INSTITUTIONS AND ITS
LEGAL CONSEQUENCES*

Marcela Sarmiento Cavalcanti¹

Resumo

A análise da função e do papel das instituições de ensino é questão fundamental para a compreensão do contexto de aplicação das normas jurídicas pertinentes ao ensino. A sociedade do conhecimento deu um novo panorama às instituições de ensino, que se vinculam com a promoção da cidadania e dos valores jurídicos a ela implicados. Assim, as instituições de ensino cumprem um papel superior no plano valorativo, que contribui para a afirmação da própria democracia.

Palavras-chave: Instituições de ensino. Cidadania. Democracia. Legislação.

Abstract

The analysis of the function and role of educational institutions is fundamental for understanding the context of application of the rules to teaching. The knowledge society

gave a new perspective to educational institutions, which are linked to the promotion of citizenship and legal values its involved. Thus, institutions of education play a higher role in the evaluative plane, which contributes to the affirmation of democracy itself.

Keywords: Educational institutions. Citizenship. Democracy. Legislation.

**1. CONTEXTO DO OBJETO DE ESTUDO:
FUNÇÃO SOCIAL DA ESCOLA E ASPECTOS HISTÓRICOS**

Antes de ser iniciada a abordagem da responsabilidade civil das instituições de ensino, faz-se necessário estudar o papel que as escolas exercem na sociedade, ou seja, é necessário analisar a função social exercida pelas instituições de ensino. Inicialmente, registre-se que esse papel não se confunde com autoritarismo e arbítrio (cf. CHRISPINO e CHRISPINO, 2008, p. 16), mas implica em formação e transformação do sujeito, pois Conforme Luckesi (1992), o objetivo da educação institucionalizada é a transmissão e a assimilação da cultura produzida e sistematizada pela humanidade.

¹ Mestranda em Direito pela UFPE.

Vive-se um período de muitas mudanças e transformações. Tal período recebe várias denominações, como “era do conhecimento”, “sociedade em rede”, “sociedade da comunicação”, “era da tecnologia”, entre outros (VIEIRA, 2002, p. 13). A organização social e econômica atual tende a redefinir a centralidade da instituição escolar. Sempre que a sociedade passa por transformações tecnológicas e sociais, são exigidas da escola novas atribuições. Conseqüentemente, sua função social adquire uma nova forma de expressão, precisando ser revista, e seus limites e possibilidades passam a ser questionados.

É preciso lembrar que a escola foi criada para socializar o saber de forma sistematizada (VIEIRA, 2002, p. 14), e é por isso que sua função social se adapta ao momento presente, sem, contudo, perder sua missão principal de unir o passado com o futuro, comunicando a herança cultural das gerações pretéritas às gerações atuais e vislumbrando um

futuro com maiores possibilidades.

Nas primeiras formas de escolarização, a preocupação com a educação limitava-se às camadas privilegiadas da população, especialmente em Roma e na Grécia antiga. Foi na Idade Média, com a criação das universidades, que o ensino passou a ser sistematizado, pois se organizou em instituições específicas. Mesmo assim, na antiguidade, a educação atingia um número pequeno da população. Com a Revolução Francesa e a independência dos Estados Unidos, persegue-se o ideal de que a educação não pode se restringir a uma minoria, filhos das elites, e sim atingir, também, as massas trabalhadoras. (VIEIRA, 2002, p. 15)

No Brasil, houve um tardio desenvolvimento da educação. Nos tempos coloniais, quando era comum os filhos das elites irem estudar em Portugal, o descaso com a educação de massa, entre outros motivos, marcou uma trajetória escassa de desenvolvimento. Somente a partir do século XX, com muitas mudanças econômicas e sociais, é

que a escola passa por um processo de expansão, pois as instituições de ensino passam a representar uma condição, sem a qual não seria possível um processo de modernização e desenvolvimento do país. É neste contexto que surgem educadores que marcam a história, tais como Anísio Teixeira, Fernando de Azevedo, entre outros. Divulga-se um documento: o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, escrito no governo de Getúlio Vargas, em 1932. Neste documento, os idealizadores defendiam uma educação pública, gratuita e laica para toda a população brasileira. Segue abaixo um trecho desse manifesto, no que se refere ao papel da escola na vida e a sua função social:

[...] a escola, campo específico de educação, não é um elemento estranho à sociedade humana, um elemento separado, mas "uma instituição social", um órgão feliz e vivo, no conjunto das instituições necessárias à vida, o lugar onde vivem a criança, a adolescência e a mocidade, de conformidade com os interesses e as ale-

grias profundas de sua natureza [...]. Dessa concepção positiva da escola, como uma instituição social, limitada, na sua ação educativa, pela pluralidade e diversidade das forças que concorrem ao movimento das sociedades, resulta a necessidade de reorganizá-la, como um organismo maleável e vivo, aparelhado de um sistema de instituições suscetíveis de lhe alargar os limites e o raio de ação [...]. Cada escola, seja qual for o seu grau, dos jardins às universidades, deve, pois, reunir em torno de si as famílias dos alunos, estimulando e aproveitando as iniciativas dos pais em favor da educação; constituindo sociedades de ex-alunos que mantenham relação constante com as escolas; utilizando, em seu proveito, os valiosos e múltiplos elementos materiais e espirituais da coletividade e despertando e desenvolvendo o poder de iniciativa e o espírito de cooperação social entre os pais, os professores, a imprensa e todas as demais instituições diretamente interessadas na obra da educação [...] (Disponível em: <<http://www.pedagogiaemfo>

co.pro.br/ heb07a.htm> acesso em 31/10/2011)

Através do referido Manifesto, vê-se que a função social da escola é estender a todos os entes sociais o fruto de uma educação enraizada na solidariedade, no espírito de cooperação, na criatividade e, acima de tudo, uma educação que desenvolva o poder de iniciativa dos seus educandos, a fim de que eles possam influenciar na sociedade, tornando-a mais justa, solidária e igualitária. O papel social de uma escola será desempenhado se aqueles que a frequentaram forem capazes de influir positivamente no seio social, tornando-o “um centro poderoso de criação, atração e irradiação de todas as forças e atividades educativas” (Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova).

2 LEGISLAÇÃO E IMPLICAÇÕES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Para uma reflexão apurada do papel social das instituições de ensino, é imprescindível

que se lance um olhar sobre a legislação vigente e a forma de governo do país em análise. Na situação em comento, a análise da função social da escola será voltada para a realidade do Brasil.

O Poder Público tem se empenhado na reforma do sistema escolar e, por isso, nos últimos anos, vem aprovando uma nova legislação educacional. Temos a Lei de Diretrizes e Bases (LDB, Lei nº 9.394/96), o Plano Nacional de Educação (PNE), que foi aprovado pelo Congresso Nacional em dezembro de 2000 e sancionado pelo presidente da República, em janeiro de 2001, e, mais recentemente, tramita, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 267/2011 que acrescenta o art. 53-A à lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Para analisar a função social da escola, não se pode deixar de olhar a legislação, pois é esta que traça as metas a serem alcançadas e define o objetivo pretendido pela educação brasileira.

É perceptível a influência da legislação no sistema educacional brasileiro, seja para

reformular, seja para garantir direitos aos educandos, ou ainda, para implantar novos sistemas, adaptando o aparato escolar às novas e modernas demandas sociais.

A Constituição Federal, juntamente com a LDB, garante o direito de todos à educação e afirma, ainda, que é um dever do Estado e da família promovê-la. A CF, em seu art. 205, e a LDB, no seu art. 2º, definem que a finalidade da educação é o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Para que este pleno desenvolvimento do educando seja alcançado, a LDB, no art. 12, estabelece as atribuições para os estabelecimentos de ensino. Conforme o artigo 12 da LDB supracitado, é grande a preocupação do Estado em estabelecer regras que normatizem os estabelecimentos de ensino, quanto às suas atribuições. Percebe-se que é dever da escola velar para que haja o aproveitamento pleno do estudante, não só a progressão intelectual, mas também a formação humana do novo cidadão que começa a assimi-

lar e a desenvolver os primeiros conhecimentos, para que, no futuro, possa contribuir na sociedade. Para isso, é imprescindível a participação não só da família, mas um engajamento de toda a comunidade, que deve se sentir responsável pela formação das crianças e adolescentes, pois eles serão o futuro da nossa sociedade.

3 SOCIEDADE DO CONHECIMENTO E A ATUALIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA ESCOLA

Vive-se hoje na sociedade do conhecimento. Adquirir conhecimento significa avançar, desenvolver e, por isso, percebemos a preocupação do governo em elaborar leis, garantir direitos aos alunos, bem como a preocupação da família em procurar escolas que proporcionem o máximo de conhecimento para seus filhos, a fim de que estes se tornem cidadãos comprometidos com o desenvolvimento do nosso país.

Identificando as peculiaridades da nova civilização, o

Papa João Paulo II se pronuncia na Encíclica *Centesimus Annus*, de 1991:

se antes a terra e depois o capital, eram os fatores decisivos da produção [...], hoje o fator decisivo é cada vez mais o próprio homem, isto é, a sua capacidade de conhecimento que se revela no saber científico, a sua capacidade de organização solidária, a sua capacidade de intuir e satisfazer a necessidade do outro. (1991, p. 62)

Constata-se que não se consegue reunir o conhecimento sistematizado unicamente nas bibliotecas e nos livros, nem o acesso a ele se dá exclusivamente nas salas de aula. O avanço tecnológico proporciona o acesso ao conhecimento, de diversas maneiras, as quais, muitas vezes, apresentam-se de forma mais rápida e mais lúdica. Por isso, é necessário que as escolas se adaptem a esses meios de acesso à educação, a fim de que não se tornem estruturas físicas frias, deixando de cumprir, assim, a sua função e missão no seio da sociedade.

É imprescindível à escola a revisão continuada da sua forma de transmissão do conhecimento, procurando entender e compreender o educando como ser inserido num contexto social que oferece rapidez e imediatismo acerca do objeto de estudo. É rápida a divulgação do conhecimento através do uso do computador, da internet e das redes sociais. Se não houver, por parte da escola, um avanço nas práticas pedagógicas que se adaptem a esse novo contexto de sociedade, a escola estará fadada a não lograr êxito na consecução do seu fim social e, desse modo, irá se deparar com inúmeros casos de indisciplina os quais fugirão do controle dos educadores. Por consequência, poderão existir as indesejáveis demandas judiciais, visto que o objeto de querela interna extrapola os muros escolares.

O conhecimento, como um valor especial, acarreta duas consequências. A primeira é que a escola ainda é, para a maioria da sociedade, o portal de entrada para o acesso ao mundo do conhecimento. E a segunda, como prosseguimen-

to da primeira, é que as instituições de ensino precisam repensar continuamente sua organização e sua gestão, ou seja, precisam sempre redefinir ou ressignificar sua função social.

A aquisição do conhecimento não é - nem deve ser - um simples acúmulo de conhecimentos históricos e científicos. Para que a escola desenvolva, em plenitude, sua função social de proporcionar o pleno desenvolvimento do cidadão, faz-se necessário que ela estimule e proporcione o “aprender a fazer”, “aprender a conhecer” “aprender a conviver” e “aprender a ser” (UNESCO, 1991 *apud* VIEIRA, 2002, p. 27). A escola deve contribuir para o desenvolvimento integral do educando, potencializando nele a essência do seu ser, estimulando o seu espírito, seu corpo, sua sensibilidade, sua capacidade altruísta, sua responsabilidade e sua capacidade de trabalhar em equipe.

Para que a educação plena aconteça, faz-se necessária e imprescindível a normatização interna de cada escola, que será pautada nos valores

específicos de cada instituição. As regras contidas no regimento interno, bem como no Plano Político-Pedagógico, devem ter, por objetivo, o pleno desenvolvimento das capacidades de seus educandos. Por isso, a necessidade de essas regras serem cumpridas, também, por seus educadores, educandos e respectivos responsáveis.

4. PONDERAÇÕES CONCLUSIVAS: ESCOLA, PROMOÇÃO DA DEMOCRACIA E DA CIDADANIA

Uma das dimensões da função social da escola é a sua articulação com a democracia e a cidadania. A escola tem um papel fundamental no respeito aos direitos humanos, à promoção da liberdade, igualdade e fraternidade.

A escola é o ambiente em que a criança é inserida e se depara com pessoas diferentes de si e do seu convívio familiar. A convivência social deve ser pautada no respeito ao outro, no trabalho em equipe, na solidariedade e na ética. Esses valores constituem os

pilares de uma sociedade democrática.

As instituições de ensino básico também proporcionam a cidadania, pois o universo da criança ou adolescente se alarga e eles passam a integrar uma comunidade mais ampla em relação ao seu convívio com pessoas ligadas pelo vínculo do parentesco.

Sabe-se que, no seio familiar, existem regras que proporcionam um convívio salutar e agradável; da mesma forma, as normas que disciplinam o convívio no âmbito escolar também devem ser cumpridas por aqueles que a integram.

Ultrapassando a função de ensinar, de transmitir o conhecimento sistematizado, compete também à escola ensinar a convivência social e o respeito pelos direitos e deveres individuais e coletivos. É missão da escola – e não só sua função social – garantir uma educação de qualidade que proporcione o pleno desenvolvimento do educando e que favoreça os diversos modos de aprendizagem, mormente, ensinar o aluno a “ser”. Ser pessoa humana, ser

pessoa social, ser pessoa religiosa, ser pessoa integral.

Percebe-se que a educação não é realizada somente pela escola. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova expressa que tal instituição se encontra ampliada e, por vezes, reduzida pelas forças innumeráveis que concorrem ao movimento das sociedades modernas. São numerosas e muito variadas as influências que formam o homem, o cidadão.

No seu art. 205, a Constituição Federal dispõe que a educação é direito de todos e que é dever do Estado e da família promovê-la, sendo o objetivo dessa educação o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho. Deve a escola, através de suas atividades, formar no aluno valores sociais éticos que favoreçam, de uma maneira democrática, o exercício da cidadania.

A escola tem papel fundamental no desenvolvimento da consciência crítica do educando, fazendo-o sabedouro de seus direitos e deveres. O Estado promove a educação

através das escolas públicas, bem como garante a coexistência destas com as instituições privadas (art. 206, III, CF). Garante, ainda, às instituições privadas de ensino a livre iniciativa, cumprindo as normas gerais de educação nacional. (Art. 209, I, CF)

Com a linha de pensamento exposta acima, termina-se o primeiro capítulo e passa-se aos seguintes, nos quais serão abordados, à luz da função social da escola, a responsabilidade civil das instituições de ensino, seus limites e garantias.

REFERÊNCIAS

CHRISPINO, Álvaro;
CHRISPINO, Raquel. “A judicialização das relações escolares e a responsabilidade civil dos educadores”, *Revista Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação*, Rio de Janeiro, Cesgranrio, vol. 16, n. 58, janeiro-março, 2008.

JOÃO PAULO II. *Carta Encíclica Centesimus annus*, São Paulo, Paulinas, 1991.

LUCKESI, Cipriano Carlos. *Filosofia da Educação*, São Paulo, Cortez, 1992.

VIEIRA, Sofia Lerche (org.). *Gestão da Escola desafios a enfrentar*, Rio de Janeiro, DP&A editora, 2002.